

JUCESP PROTOCOLO
0.522.157/25-7



RP FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ/MF 44.431.743/0001-91
NIRE 35300581466

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 dias do mês de janeiro de 2025, às 10h, na sede social da RP FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ("Companhia") localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055, Andar 1, Sala/Conjunto 1-106, parte, Espaço de Escritório WeWork nº 1-106, Itaim Bibi, CEP: 04538-133.

2. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES LEGAIS: Dispensada a convocação prévia em razão da presença da única Acionista da Companhia representando a totalidade do capital social.

3. PRESENÇA: Presente a Acionista, representante da totalidade do capital social votante da Companhia, a saber: **RECARGAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.055, Andar 1, Sala/Conjunto nº 1-106, parte, Espaço de Escritório WeWork no 1-106, Sala RecargaPay, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.275.560/0001-75, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.223.795.509 ("RecargaPay" ou "Acionista"), neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social por seus Diretores Sem Designação Específica, o Sr. **ARNALDO VIEIRA DAS NEVES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.960.148-28, portador da cédula de identidade RG nº 43.622.484-7 SSP/SP; e **ANTONIO MASPOLI DE ARAÚJO GOMES FILHO**, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade (RG) nº 33.345.414-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.522.318-04, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 4055, Andar 1, Sala/Conjunto n. 1-106, parte, Espaço de Escritório WeWork n. 1-106, Sala RecargaPay, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Arnaldo Vieira das Neves Filho; Secretário: Antonio Maspoli de Araújo Gomes Filho.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** o Aumento de Capital Social da Companhia; e **(2)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: Apresentados os temas constantes da Ordem do Dia aos presentes, e concluídas as discussões necessárias, a Acionista delibera e decide, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, aprovar:

(1) Mediante a aprovação do Banco Central do Brasil do pedido a ser formulado através do "Requerimento de Autorização Para Alteração de Capital Social e Estatuto Social", o aumento do Capital Social da Companhia, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), passando de

JUCESP
27 02 25

R\$ 24.500.468,90 (vinte e quatro milhões, quinhentos mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), para R\$ 54.500.468,90 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), mediante a emissão de 4.373.178 (quatro milhões, trezentas e setenta e três mil e cento e setenta e oito) novas ações preferenciais nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de aproximadamente R\$ 6,86 (seis reais e oitenta e seis centavos) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela Acionista **RecargaPay Instituição de Pagamento Ltda.**, mediante aporte de capital próprio, as quais serão integralizadas em moeda corrente nacional através do recolhimento de 100% do total em títulos públicos federais, conforme o boletim de subscrição que passa a fazer parte da presente Ata como seu **Anexo I**.

(1.2) Tendo em vista a deliberação acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$54.500.468,90 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), representado por 1.968.750 (um milhão, novecentas e sessenta e oito mil e setecentas e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, e 7.944.697 (sete milhões, novecentas e quarenta e quatro mil e seiscentas e noventa e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."

(2) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente Ata na forma do **Anexo II**.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Arnaldo Vieira das Neves Filho; **Secretário:** Antonio Maspoli de Araújo Gomes Filho. **Acionista representando a totalidade do capital social votante:** RecargaPay Instituição de Pagamento Ltda., por seus Diretores Sem Designação Específica, Arnaldo Vieira das Neves Filho e Antonio Maspoli de Araújo Gomes Filho.

(Confere com o original lavrado em livro próprio)

São Paulo/SP, 14 de janeiro de 2025.

Mesa:

Arnaldo Vieira das Neves Filho
Presidente de Mesa

Antonio Maspoli de Araújo Gomes Filho
Secretário de Mesa



RECARGA
PAY

Acionistas representando a totalidade do capital social votante:

RecargaPay Instituição de Pagamento Ltda.

Arnaldo Vieira das Neves Filho
Diretor sem designação específica

Antonio Maspoli de Araújo Gomes Filho
Diretor sem designação específica

Assinado digitalmente por
ANTONIO MASPOLI DE
ARAÚJO GOMES FILHO
Data 14/01/2025 17:04:50 -03:00
CPF: 29852231804

Assinado digitalmente por
ARNALDO VIEIRA DAS NEVES
FILHO
Data 14/01/2025 18:11:31 -03:00
CPF: 30396014828

**Anexo I da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da RP Financeira S.A. - Sociedade de
Crédito, Financiamento e Investimento, realizada em 14 de janeiro de 2025.**

**Boletim de Subscrição do Capital Social da
RP Financeira S.A. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento**

Subscrição: 4.373.178 (quatro milhões e trezentas e setenta e três mil e cento e setenta e oito) ações preferenciais, sem valor nominal, totalizando o valor de R\$30.000.000,00.

Subscritor	Nº de Ações Subscritas	Valor Subscrito	Forma e Prazo de Integralização
1. RECARGAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 4.055, Andar 1, Sala/Conjunto no 1-106, parte, Espaço de Escritório WeWork no 1-106, Sala RecargaPay, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.275.560/0001-75, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.223.795.509 ("RecargaPay" ou "Acionista"), neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social.	4.373.178	R\$ 30.000.000,00	As ações serão totalmente subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, nesta data.

São Paulo/SP, 14 de janeiro de 2025.

RP FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Arnaldo Vieira das Neves Filho
Diretor sem designação específica

Antonio Maspoli de Araújo Gomes Filho
Diretor sem designação específica

**Anexo II da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da RP Financeira S.A. - Sociedade de
Crédito, Financiamento e Investimento, realizada em 14 de janeiro de 2025.**

RP FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Nome, Sede, Objeto e Duração

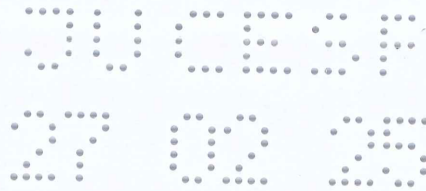
Artigo 1. A RP FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas leis e usos do comércio.

Parágrafo Único. A Companhia poderá adotar o nome fantasia de "RP FINANCEIRA".

Artigo 2. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.055, Andar 1, Sala/Conjunto nº 1-106, parte, Espaço de Escritório WeWork nº 1-106, Itaim Bibi, CEP 04538-133, podendo, por decisão da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social a prática de todas as operações ativas, passivas e acessórias, inerentes à carteira autorizada pelo Banco Central do Brasil, de crédito, financiamento e investimento, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, em especial, a realização de operações de crédito e financiamento de bens e serviços, além de investimentos a pessoas físicas ou jurídicas e para financiamento de capital de giro a pessoas jurídicas.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 54.500.468,90 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), representado por 1.968.750 (um milhão, novecentas e sessenta e oito mil e setecentas e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, e 7.944.697 (sete milhões, novecentas e quarenta e quatro mil e seiscentas e noventa e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, não sendo conferido tal direito aos titulares das ações preferenciais.

Artigo 6. Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação.

Capítulo III

Das Assembleias Gerais

Artigo 7. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.



§2º. A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

§3º. A Assembleia Geral será presidida por acionista eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

§4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 8. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei.

Artigo 9. Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei por este Estatuto Social.

Capítulo IV

Administração Da Companhia

Artigo 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores e no máximo até 09 (nove) Diretores, todos denominados Diretor Sem Designação Específica, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, prorrogável até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição.

§1º. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

§2º. Os Diretores deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação do Sistema Financeiro Nacional para o exercício de cargos de administração de instituições financeiras, bem como prestar as informações e declarações exigidas nos prazos e condições previstos na legislação e regulamentação em vigor.



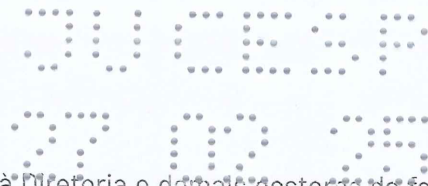
§3º. Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão.

§4º. No caso de vacância de cargo ou de ausência temporária de qualquer um dos Diretores, qualquer outro Diretor remanescente da Companhia poderá assumir as funções do cargo do Diretor ausente ou vacante e cumular as respectivas atribuições e funções até a eleição do novo Diretor, através da Assembleia Geral Extraordinária, inclusive para fins de representação da Sociedade com relação a assinatura de contratos em geral e o exercício das respectivas competências.

§5º. Os membros da Diretoria tomarão posse, após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

§6º. Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral:

- (i)** Representar, ativa e passivamente, a Companhia, inclusive em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiro, ou indicar Diretores ou representantes para essas funções;
- (ii)** Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (iii)** Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- (iv)** Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias gerais, como nas suas próprias reuniões;
- (v)** Administrar e gerir os negócios sociais;
- (vi)** Estabelecer o plano estratégico dos negócios da Companhia, bem como definir, implantar e coordenar, em conjunto com outras áreas, processos, procedimentos e controles para o cumprimento da missão da instituição, proporcionando e agregando segurança e continuidade das ações para atingir seus objetivos e metas de curto, médio e longo prazos, bem como a sua forma de atuação junto ao mercado;



- (vii)** Presidir trabalhos junto à Diretoria e demais gestores de forma a garantir que os retornos sejam realizados dentro dos padrões de qualidade, rentabilidade, prazo e segurança;
- (viii)** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ix)** Supervisionar a aplicação das políticas de responsabilidade socioambiental;
- (x)** Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis para realizar operações de crédito, cumprindo os procedimentos e normativos operacionais estabelecidos nas políticas da Companhia;
- (xi)** Responder pelo cumprimento de normas de conta de pagamento e conta de liquidação, assim como as normas relacionadas ao sistema de informação de crédito;
- (xii)** Gerenciar a metodologia e mitigação do risco de crédito, bem como definir a estrutura de gerenciamento de capital;
- (xiii)** Orientar a companhia de forma a garantir que os retornos sejam realizados dentro dos padrões de qualidade, rentabilidade, prazo e segurança;
- (xiv)** Responder pelo planejamento, implementação e administração da gestão de riscos e controles internos a serem adotados e incorridos pela Companhia; supervisionar o desenvolvimento, implementação e desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento; e subsidiar e participar no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de risco e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital;
- (xv)** Estabelecer e manter os procedimentos a serem adotados para prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na Lei nº 9.613, de 3 março de 1998;
- (xvi)** Supervisionar a observância das normas e procedimentos contábeis; praticar todos os atos relacionados aos assuntos financeiros e contábeis da Companhia; e celebrar, isoladamente, todo e qualquer documento fiscal e contábil;
- (xvii)** Manter consistência do plano de metas aprovado, produtos a serem ofertados e regulamentação em vigor;



(xviii) Responder pela adequação à RAS e aos objetivos estratégicos da Companhia, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;

(xix) representar a Companhia perante quaisquer órgãos, entidades ou autoridades do governo federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando, ao Registro do Comércio de qualquer estado no Brasil, Registro Civil de Pessoas Jurídicas de qualquer estado no Brasil, Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), Juntas Comerciais, Secretaria da Fazenda dos estados, Fazenda Estadual de qualquer estado do Brasil, Banco Central do Brasil (BACEN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Secretaria da Receita Federal, órgãos administrativos, empresas públicas, todas as suas seções, divisões ou escritórios e demais órgãos governamentais que vierem a ser criados;

(xx) prestar as informações institucionais ao Banco Central do Brasil (BACEN), não abrangidas nas competências dos demais Diretores da Companhia;

(xxi) contratar e constituir advogado em nome da Companhia ou representar a Companhia judicialmente, com todos os poderes constantes nas cláusulas "*ad judicium et extra*";

(xxii) assinar contratações e demissões de funcionários e empregados da Companhia;

(xxiii) o funcionamento da área de Ouvidoria da Companhia, nos termos da legislação aplicável, emitida pelo Banco Central do Brasil, e observado o Capítulo VI abaixo;

(xxiv) a prática de atos relacionados ao arranjo de pagamento instituído pela Companhia, pelo Sistema de Registro de Demandas do Cidadão (RDR) e pelas contas de pagamento, nos termos da legislação aplicável, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

(xxv) abrir, movimentar, transferir e encerrar contas da Companhia, inclusive contas de poupança, de investimento e especiais, bem como movimentar, depositar e retirar valores; e

(xxvi) elaboração e envio de relatórios financeiros ao Banco Central do Brasil (BACEN), nos termos da legislação aplicável, emitida pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 11. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada por qualquer de seus membros e deliberará validamente, pelo voto da maioria dos Diretores presentes.

Parágrafo Único. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

DUCESP
27 02 25

Artigo 12. Observado o disposto no §2º abaixo, a representação da Companhia dar-se-á da seguinte forma: (i) isoladamente por quaisquer Diretores, para contratos e documentos envolvendo valores até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (ii) para contratos e documentos envolvendo valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pela assinatura , em conjunto de 2 (dois) Diretores, ou (iii) pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do §1º abaixo; ou por dois procuradores agindo em conjunto, constituídos na forma do §1º deste artigo.

§1º. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados por dois Diretores, em que constarão os poderes específicos do(s) mandatário(s) e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a um ano.

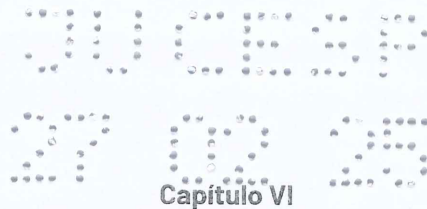
§2º. A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um mandatário, agindo isoladamente, em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos ou assunção de obrigações, na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades sindicais e seus bancos arrecadadores, e na assinatura de correspondências que não criem obrigações e não importem em renúncia a direitos pela Companhia.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Artigo 13. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



Componente Organizacional de Ouvidoria

Artigo 14. A Companhia constitui e manterá o Componente Organizacional de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Único. O Componente Organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Artigo 15. A Ouvidoria tem por finalidade:

(a) Atender em última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia; e

(b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§1º. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

(a) atender, registrar, instruir, analisar, e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

(b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

(c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e

(d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los;

Artigo 16. Compete à diretoria designar o Ouvidor e o Diretor responsável pela Ouvidoria, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria desempenhar outras atividades na instituição.

§1º. O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, com direito a reeleição.

§2º. O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

(a) comprovação de aptidão que deverá ser verificada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, a ser realizado nos prazos regulamentares abrangendo temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos; e

(b) atendimento às demais exigências que sejam ou venham a ser estabelecidas em normativos do Banco Central do Brasil.

§3º. O Ouvidor poderá ser destituído no caso de ausência ou impedimento definitivo, ou a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria da Companhia, a quem caberá indicar novo ocupante para a função.

Artigo 17. O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia.

Parágrafo Único. O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser:

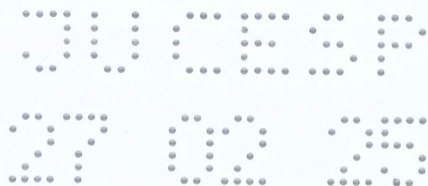
(a) elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil; e

(b) revisado pela auditoria externa, a qual deve manifestar-se acerca da qualidade e adequação da estrutura, dos sistemas e dos procedimentos da Ouvidoria, bem como sobre o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 18. A Companhia assume o compromisso de:

(a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

(b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.



Capítulo VII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos lucros

Artigo 19. O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, devendo a Companhia levantar balanços gerais, a cada 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Plano Contábil das Instituições Financeiras - Cosif.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta de lucros apurados ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

§1º. Por deliberação da Diretoria poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

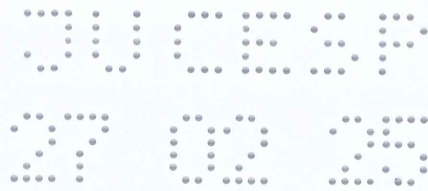
§2º. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

§3º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 21. Do lucro líquido de cada exercício social, destinar-se-á:

(a) 5% para a reserva legal, até atingir 20% do capital social ou o limite previsto no Art. 193, § 1º, da Lei n.º 6.404/76;

(b) a quantia necessária para enfrentar contingências, conforme seja necessário de tempos em tempos, para a reserva de contingências;



Capítulo VII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos lucros

Artigo 19. O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, devendo a Companhia levantar balanços gerais, a cada 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Plano Contábil das Instituições Financeiras - Cosif.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta de lucros apurados ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

§1º. Por deliberação da Diretoria poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

§3º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 21. Do lucro líquido de cada exercício social, destinar-se-á:

(a) 5% para a reserva legal, até atingir 20% do capital social ou o limite previsto no Art. 193, § 1º, da Lei n.º 6.404/76;

(b) a quantia necessária para enfrentar contingências, conforme seja necessário de tempos em tempos, para a reserva de contingências;

(c) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução que trata as letras "a" e "b" deste Artigo e ajustado na forma do Art. 202 da Lei n.º 6.404/76, parcela não inferior a 25% para pagamento do dividendo obrigatório a todos os acionistas;

(d) importância não superior a 71,25% do lucro líquido para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia.

§1º. A reserva prevista na alínea (d) acima não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

§2º. Atendida a distribuição prevista neste Artigo, o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral.

Capítulo VIII

Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 22. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

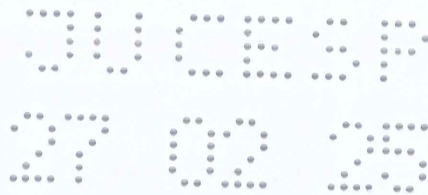
§1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Capítulo IX

Acordo de Acionistas

Artigo 23. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações e ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração à referidos acordos.



Capítulo X Juízo Arbitral

Artigo 24. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá ser conduzida em conformidade com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), constituindo-se o tribunal arbitral de três árbitros, indicados na forma do citado Regulamento.

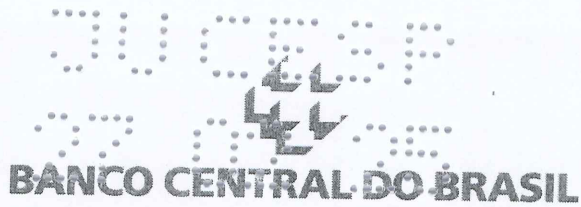
§1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

§2º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

São Paulo/SP, 14 de janeiro de 2025.

Arnaldo Vieira das Neves Filho
Presidente da Mesa

Antonio Maspoli de Araujo Gomes Filho
Secretário da Mesa



Ofício 3162/2025-BCB/Deorf/GTSP2
PE 281584

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025.

À
RP Financeira S.A. – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

A/C dos Srs.
Arnaldo Vieira das Neves Filho – Diretor
Antonio Maspoli de Araujo Gomes Filho – Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de janeiro de 2025:

- a) alteração do capital para R\$54.500.468,90; e
- b) alteração do estatuto social.

Atenciosamente,

Renato Salgado Beato
Gerente-Técnico

Fernando Vilas Boas e Silva
Coordenador Substituto